INDICAÇÃO N.º 3, DE 2017

Apresentada em: 16.1.2017
Aprovada em:
Rejeitada em:

Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal deu início, em 1993, ao trabalho de reconhecimento e demarcação da área do Município de Indianópolis.

Esse serviço, feito com a participação do Instituto de Geociências Aplicadas (IGA), do governo estadual, e de técnicos da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba (AMVAP), constatou que cerca de doze mil hectares de terras produtivas estão sendo considerados território dos Município de Estrela do Sul e Nova Ponte. Prova disto que os imóveis localizados nessa área estão registrados nestes Municípios.

Feito o reconhecimento da área original do Município, fixada inicialmente pelo Decreto n.º 148, de 17 de dezembro de 1938, realizou-se a demarcação dos limites territoriais.

Informações mais detalhadas sobre esse serviço constam de matéria veiculada no informativo da Prefeitura Municipal, publicado em maio de 1994, cópia em anexo.

Todavia, esse trabalho infelizmente não teve continuidade. Após a confirmação dos limites territoriais, não se tem notícia de qualquer iniciativa administrativa ou judicial visando à transferência, para o Município de Indianópolis, do registro imobiliário das propriedades localizadas nessa área.

Trata-se de grave omissão administrativa dos Prefeitos que geriram o Município após o início do referido trabalho, tendo em conta a manutenção dessa situação representa perda de receitas tributárias, como a quota-parte do Imposto Territorial Rural (ITR) e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), porque se localizam nessa área importantes propriedades e empresas rurais, que exploram atividades como silvicultura, agricultura e pecuária leiteira.

Atribuir ao Município a produção agropecuária proveniente da referida área aumentará significativamente o Valor Adicionado Fiscal (VAF) de Indianópolis, o que resultará no aumento da quota do ICMS transferida para a Prefeitura Municipal.

Outra receita que o Município tem deixado de arrecadar é o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), já que as empresas localizadas na aludida área contratam com regularidade a prestação de serviços de construção civil, manutenção de maquinas e equipamentos, transporte, entre outros.

A conclusão desse trabalho se mostra ainda mais relevante, tendo em vista a difícil situação financeira enfrentada atualmente pela Administração Municipal, que não tem conseguido pagar em dia a remuneração dos servidores e fornecedores.

Diante do exposto, o vereador ao final assinado requer à Mesa Diretora, nos termos do art. 153, *caput* e § 3º, do Regimento Interno, o envio de ofício ao Prefeito Municipal solicitando a Sua Excelência as seguintes providências:

a) adotar medidas administrativas e ou judiciais necessárias para a transferência, para o Município de Indianópolis, do registro imobiliário e da inscrição na Receita Federal e no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) das propriedades rurais localizadas no Município, nas áreas que, até os trabalhos de demarcação dos limites territoriais de Indianópolis, iniciados em 1993, acreditava-se pertencerem aos Municípios vizinhos de Estrela do Sul e Nova Ponte;

b) negociar com o Cartório de Registro de Imóveis de Araguari a redução das custas da abertura das matrículas dos imóveis que passarão para Indianópolis; e

c) examinar a viabilidade de se ajuizar ações de ressarcimento das perdas de receitas tributárias do Município, em razão de imóveis rurais se encontrarem registrados indevidamente em outros Municípios.

Sala das Reuniões, 16 de janeiro de 2017.

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Vereador